

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Lacerda

**EMENTA:** Indefere o pedido de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia — Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado, na modalidade Presencial, pelo Centro Educacional Lacerda, instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, nº 615, Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti.

RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

**SPU Nº** 8723234/2018 **PARECER Nº** 0745/2019 **APROVADO EM:** 29/09/2019

#### I - RELATÓRIO

Em 19 de outubro de 2018, Maria Alves Saraiva Lacerda, diretora pedagógica do Centro Educacional Lacerda, instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, nº 615, Bairro Centro, CEP 63.210-000, no município de Mauriti, mediante o processo nº 8723234/2018, solicitou à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo referido Centro.

O pedido fora apreciado pelo Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP) em 08 de novembro de 2018 e baixado em diligência para que os itens relacionados nos autos (folhas: 9 a 12) fossem atendidos.

Em atendimento à diligência, referido Centro efetivou os procedimentos indicados pela análise técnica do NESP, em 22 de janeiro de 2019.

Para proceder à verificação prévia da instituição, com a finalidade de avaliar as condições de oferta para o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia, fora designado, por meio da Portaria nº 047, de 18 de fevereiro de 2019, pela Presidência deste Egrégio Conselho, o especialista avaliador Marcos Antônio Araújo Silva, graduado, mestre e doutor em Física. Ele visitara a instituição em 23 de março de 2019 e apresentou seu Relatório de Visita, realizada em 11 de junho de 2019.

Consta do relatório o que segue:

- O coordenador do curso é graduado em Medicina e especialista em Ultrassonografia Geral; tem experiência em ensino técnico em Enfermagem;



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0745/2019

possui boa formação acadêmica e está desenvolvendo um bom trabalho à frente do curso:

- Acerca do Plano de Curso não teceu comentários:
- O corpo docente é constituído por dez professores graduados fora da área do curso, sendo oito especialistas;
- A instituição ocupa uma casa residencial que foi adaptada para funcionar como escola cuja instalação física está, de modo geral, deteriorada;
- As salas de aula não possuem ar condicionado, apenas ventiladores; não possuem boa iluminação e com mobiliário quase adequado;
- A sala de professores também é pouco estruturada, sem ar condicionado e mobiliário adequado, inclusive, por ocasião da visita, a parede lateral da casa estava quase desmoronando, devido à chuva recente;
- Não possui laboratório de informática para os alunos, embora disponibilize *wifi*, nem laboratórios geral e específico para outros cursos;
- O laboratório específico é conveniado, de modo que os alunos frequentarão, em horário fora do expediente normal, quando não houver atendimento da clientela;
- A biblioteca para o curso Técnico em Radiologia está montada em uma casa, num espaço reduzido que não possui boa iluminação, nem ar condicionado; não possui espaço reservado para estudo individual ou em grupo; não dispõe de computadores conectados à internet para uso dos alunos; o acervo bibliográfico é insuficiente e está organizado em prateleiras.
- Quanto ao aspecto 'inclusão', a instituição ocupa uma casa alugada que foi adaptada para funcionar como escola, de modo que os espaços escolares são adaptações dos quartos, corredores e sala da casa. Como essa casa é térrea, foram necessárias poucas mudanças para torná-la adaptada para satisfazer as dificuldades de mobilidade dos portadores de necessidades especiais, tais como: rampas e as portas dos banheiros estavam no limite para passar uma cadeira de rodas.

#### II – VOTO DA RELATORA

Considerando que essa instituição se encontra em uma casa residencial adaptada, o laboratório específico é conveniado e os alunos frequentarão em horário fora do expediente normal, quando não houver atendimento da clientela; não possui laboratório de informática; a biblioteca tem espaço reduzido sem ar condicionado, a iluminação não é adequada, não possui espaço para estudo individual ou em grupo, não dispõe de computadores conectados à internet para uso dos alunos e o acervo é insuficiente, considerando, ainda, as exigências do Catálogo Nacional de Curso Técnico de Radiologia - 2016 - Ministério da Educação, conforme folha 37, constam de:



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0745/2019

biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado, laboratório de Radiologia e processamento de imagens radiográficas, laboratório básico de anatomia, laboratório de Informática com programas específicos, voto pelo indeferimento do pedido de reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Centro Educacional Lacerda, instituição sediada na Rua Francisco das Chagas Sampaio, nº 615, Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti.

É o voto, salvo melhor juízo.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE